



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ – CCIM
CURSO DE DIREITO

KAIO LEVI REIS SILVA

**A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO DIREITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
IMPERATRIZ-MA:** uma análise sobre a efetivação desse Direito na rede municipal
de ensino fundamental.

Imperatriz – MA
2025

KAIO LEVI REIS SILVA

A Educação Musical como Direito nas escolas públicas de Imperatriz-MA: uma análise sobre a efetivação desse Direito na rede municipal de ensino fundamental.

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja

Imperatriz – MA
2025

KAIO LEVI REIS SILVA

**A EDUCAÇÃO MUSICAL COMO DIREITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE
IMPERATRIZ-MA: uma análise sobre a efetivação desse Direito na rede municipal
de ensino fundamental.**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja

Imperatriz-MA, 24 de Fevereiro de 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ellen Patrícia Braga Pantoja
(Orientadora)

Prof. Ricardo Cavalcante Moraes
(Professor avaliador)

Prof. Nertan Dias Silva Maia
(Professor avaliador)

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Silva, Kaio Levi Reis.

A educação musical como direito na escolas públicas de Imperatriz-Ma : uma análise sobre a efetivação desse direito na rede municipal de ensino fundamental / Kaio Levi Reis Silva. - 2025.

54 p.

Orientador(a): Ellen Patrícia Braga Pantoja.

Monografia (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz-ma, 2025.

1. Educação Musical. 2. Ensino Fundamental. 3. Efetivação. I. Pantoja, Ellen Patrícia Braga. II. Título.

Agradeço a Deus e minha família por absolutamente tudo.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, o Senhor da minha vida e pastor da minha alma, que sempre tem sido meu motivo de fé e esperança em todos os dias. Em segundo lugar, agradeço à minha família pelo alicerce de vida que são para mim. Amo-os incondicionalmente.

Agradeço ao meu pai, por ser meu maior exemplo de honra, integridade, força, temor a Deus e de fé. É óbvio que faltam palavras para descrever o quanto eu o amo e o respeito. É inestimável a gratidão que tenho por todo o cuidado e esforço que tem por nossa família todos os dias. Muito obrigado por ser quem você é.

Sou grato à minha mãe, por ser o suporte e consolo de sempre, pelas correções dadas em amor, pelas orações feitas, por todo o carinho e amor de sempre, pelas refeições preparadas que nos esperam todos os dias e por ser a coluna que a nossa família necessita. Te amo incondicionalmente.

Agradeço ao meu irmão pela parceria de sempre, pela melhor amizade que eu poderia ter e pelas brincadeiras e zuações que tornam a vida mais leve, te amo demais, você sabe disso.

Agradeço também aos meus amados avós, que sempre se fizeram presentes em toda minha vida e sempre demonstraram o cuidado e amor que toda família necessita.

Quero ainda expressar a minha gratidão e reconhecimento pelo inestimável trabalho da minha querida orientadora, professora Ellen Pantoja, a qual sempre se mostrou solícita e disponível a esclarecer todos os questionamentos e orientações. A sua dedicação e empenho traduzem o real significado do que é ser professor.

“Em todas estas coisas, porém, somos mais que vencedores, por meio daquele que nos amou”.

Romanos 8:37

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal analisar a efetivação do direito à educação musical na rede municipal de ensino fundamental em Imperatriz-MA, avaliando os impactos que a legislação vigente sobre o tema gerou na prática, e os desafios enfrentados por alunos e professores. Para tanto, utiliza-se uma abordagem qualitativa, por meio de pesquisa bibliográfica, que consistiu em analisar artigos, teses, dissertações e documentos oficiais, bem como estudo de campo, que consistiu na aplicação de questionário a professores de Artes de 3 escolas da rede municipal. Os resultados indicam que apesar do ensino musical estar formalmente inserido no currículo e nos materiais didáticos da rede municipal, sua efetivação encontra desafios na prática. As principais dificuldades incluem a falta de formação específica dos professores, a infraestrutura limitada disponível e a carga horária insuficiente dedicada à prática musical. Conclui-se que a análise realizada reforça a importância de superar as dificuldades enfrentadas, para que o direito à educação musical seja plenamente garantido e contribua de maneira eficaz para o desenvolvimento integral dos alunos.

Palavras-chave: educação musical; ensino fundamental; efetivação.

ABSTRACT

This work's main objective is to analyze the implementation of the right to musical education in the municipal elementary school network in Imperatriz-MA, evaluating the impacts that current legislation on the subject has generated in practice, and the challenges faced by students and teachers. To this end, a qualitative approach was used, through bibliographical research, which consisted of analyzing articles, theses, dissertations and official documents, as well as a field study, which consisted of applying a questionnaire to Arts teachers from 3 schools in the municipal network. The results indicate that although musical teaching is formally included in the curriculum and teaching materials of the municipal network, its implementation faces challenges in practice. The main difficulties include the lack of specific training for teachers, the limited infrastructure available and the insufficient workload dedicated to musical practice. It is concluded that the analysis carried out reinforces the importance of overcoming the difficulties faced, so that the right to musical education is fully guaranteed and contributes effectively to the integral development of students.

Keywords: musical education; elementary school; implementation.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Qual a sua formação? (Nível Superior área Educação Especialização / Aperfeiçoamento Mestrado Doutorado Outros)	p. 35
Quadro 2 - Há quantos anos leciona?	p. 36
Quadro 3 - Você teve algum curso ou disciplina sobre ensino musical na sua formação?	p. 37
Quadro 4 - Você acredita que o ensino musical ajuda no desenvolvimento escolar e cognitivo dos alunos? Por quê?	p. 38
Quadro 5 - Algum aluno já pediu que fosse ministrada alguma atividade de ensino musical?	p. 39
Quadro 6 - Você tem conhecimento de que o ensino musical foi instituído como componente obrigatório na disciplina de artes desde 2008 ?	p. 40
Quadro 7 - É possível realizar atividades de ensino musical com a atual infraestrutura que a escola possui? Caso não, o que faltaria para que as atividades pudessem acontecer?	p. 41
Quadro 8 - Atualmente você realiza alguma atividade de ensino musical com as crianças nessa instituição de ensino?	p. 42
Quadro 9 - Para você, como deve ser organizado e implementado a prática de metodologias de ensino musical para os alunos de ensino fundamental nessa instituição educacional?	p. 43
Quadro 10 - Caso realize atividades de ensino musical com os alunos, houve alguma mudança quanto ao nível de aprendizagem dos alunos?	p. 45
Quadro 11 - O ensino musical está inserido no plano pedagógico da disciplina de artes aos alunos de ensino fundamental dessa instituição ?	p. 46

LISTA DE SIGLAS

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONU - Organização das Nações Unidas

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

CF - Constituição Federal de 1988

EC - Emenda Constitucional

PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais

CNE - Conselho Nacional de Educação

DCN - Diretrizes Curriculares Nacionais

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

REUNI - Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das
Universidades Federais

TEA - Transtorno do Espectro Autista

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS	14
2.1 Educação e cultura como direitos fundamentais	15
2.2 Música e Arte na educação	19
3. PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	24
3.1 Fundamentação constitucional	25
3.2 Disposições sobre a educação musical na legislação brasileira	28
3.3 Desafios para a implementação da educação musical no ensino fundamental	32
4. APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ	34
4.1 Registro e análise das respostas apresentadas no questionário	35
5. CONCLUSÃO	48
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	50
APÊNDICE	53
ANEXO	54

1. INTRODUÇÃO

Desde a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), tem-se observado avanços significativos sobre a divulgação e reflexão do papel da música na escola e na elaboração de práticas pedagógicas nessa área (Brasil, 1998). Posteriormente, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2018, a música é concebida como uma manifestação artística que se materializa por meio de sons, que ganham forma, sentido e significado a partir da sensibilidade e das interações sociais (Brasil, 2018). Contudo, é fundamental transcender os dispositivos legais vigentes, pois a garantia de uma educação de qualidade depende do comprometimento efetivo do poder público com a escola.

Nesse sentido, o presente trabalho propõe-se a investigar os desafios enfrentados na implementação prática da educação musical no contexto da rede pública municipal de ensino fundamental em Imperatriz-MA. O tema revela-se de extrema relevância, pois a música, enquanto manifestação cultural e forma de expressão artística, exerce um papel essencial no desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças, contribuindo para uma formação mais integral e inclusiva. Ressalta-se, ainda, que a educação musical é um direito fundamentado na legislação brasileira, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e pela Lei nº 13.278/16, que regulamentam a obrigatoriedade do ensino da arte na educação básica atrelada à música. Essas normativas refletem a importância de se garantir o acesso à arte, cultura e educação como direitos fundamentais em sua totalidade.

A escolha deste tema justifica-se pela necessidade de compreender como o direito à educação musical vem sendo efetivado na prática, o qual embora previsto legalmente, enfrenta desafios para a sua implementação na vida real. O problema de pesquisa concentra-se justamente na identificação das dificuldades enfrentadas por professores e alunos na efetivação da educação musical no contexto escolar, questionando: como é implementada a educação musical no contexto do ensino fundamental da rede pública de Imperatriz-MA?

Para orientar este estudo, estabelece-se como objetivo geral analisar a efetivação do direito à educação musical na rede municipal de ensino fundamental do município de Imperatriz-MA. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar os

desafios enfrentados na prática do ensino musical, avaliar as condições de infraestrutura e as metodologias aplicadas nas escolas, e analisar o embasamento legal que fundamenta o direito à educação musical.

A metodologia adotada compreende procedimentos bibliográficos, por meio da revisão de livros, artigos, teses e monografias que abordam a educação musical, sua importância e os desafios enfrentados para a sua implementação no Brasil. Adota-se também a metodologia de pesquisa de campo, realizada através da aplicação de um questionário em três escolas de ensino fundamental da rede pública de Imperatriz-MA. Essa abordagem mista possibilita uma compreensão abrangente e aprofundada do tema, permitindo o confronto entre o referencial teórico e a realidade vivenciada nas instituições escolares.

O presente trabalho está organizado em três capítulos. Após esta introdução, o primeiro capítulo aborda a educação musical nas escolas brasileiras, destacando a importância da música na formação das crianças e discutindo a educação e a cultura como direitos fundamentais. O segundo capítulo analisa a previsão do direito à educação musical no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase na fundamentação constitucional e nas disposições legais que garantem esse direito, além de discutir os desafios para sua implementação. No terceiro capítulo, é apresentada uma análise dos dados coletados por meio do questionário aplicado nas escolas de Imperatriz-MA, revelando a realidade da efetivação do ensino musical no ensino fundamental. Por fim, o último tópico traz as conclusões que sintetizam os principais achados da pesquisa e apontam caminhos para o aprimoramento das práticas de ensino musical na rede pública.

Dessa forma, este estudo pretende contribuir para a reflexão sobre a importância da educação musical e para o debate sobre políticas públicas que promovam uma prática eficaz e transformadora, reafirmando o compromisso com a garantia dos direitos culturais e educacionais dos alunos.

2. EDUCAÇÃO MUSICAL NAS ESCOLAS BRASILEIRAS

Para que se possa falar sobre a educação musical nas escolas brasileiras, é necessário entender a importância da música na educação e formação das crianças, além de observar todo o contexto histórico que envolveu a introdução da música na educação do país, por meio de documentos oficiais, legislação e dispositivos constitucionais relevantes sobre o tema. Em primeiro lugar, analisar o significado que a música possui em diferentes sociedades e épocas, contribui para o entendimento sobre a importância que a música possui na educação escolar brasileira.

Sob esse viés, é válido pontuar que a música no Brasil, assim como em outras culturas, a música teve um papel de destaque na formação do caráter social: para a elite como entretenimento e culto religioso do Império (Cruvinel, 2018), na formação e consolidação da identidade nacional, assim como na validação da autoridade do Estado durante a Era Vargas (Borges; Richit, 2020), ou na abordagem humana sobre tema, que ganhou destaque a partir da década de 1990, com a aprovação da Lei 9.394/96 (LDB), como apontado por Fonterrada (2008).

Dessa forma, ao analisar a perspectiva da educação musical no ambiente escolar das escolas brasileiras, Bellochio (2017), afirma que o fortalecimento das artes e da música na educação básica depende, entre outros fatores, da reinserção de saberes e reconhecimentos relacionados a essa área no contexto da legislação educacional do país. Tal afirmativa pode ser observada no histórico de legislações que vigoraram no Brasil sobre o tema.

A Lei 11.769/2008, ao alterar a LDB vigente (Lei 9.394/1996), impulsionou debates e ações sobre o ensino de música na escola, fazendo que diversas redes de ensino de todo o Brasil incorporassem a linguagem musical, de forma mais ou menos específica, nos currículos da educação básica. Tal aspecto propiciou a abertura de concursos para professores de música em muitas redes de ensino, incentivando, inclusive, a ampliação e a abertura de cursos de licenciatura em música em todo o território nacional. Além disso, com a emergência de inserção da música como “conteúdo obrigatório”, contribuiu para o fortalecimento e a inserção da música em currículos dos cursos de pedagogia e, consequentemente, na formação do professor unidocente (Bellochio, 2017, p.9).

A respeito disso, Bellochio (2017) aponta que no contexto de restauração da escola, as artes e a música fazem parte do reconhecimento da formação humana como fim da educação. Assim, almeja-se uma escola pautada em conhecimentos e saberes que transcendam o domínio técnico de conteúdos relacionados apenas a

ciências exatas e da natureza e, também, da sintaxe da língua portuguesa, ainda absolutos em muitos contextos de ensino.

2.1 EDUCAÇÃO E CULTURA COMO DIREITOS FUNDAMENTAIS

Em primeiro lugar, é importante observar como foi estabelecida a positivação do direito à educação e à cultura como direitos fundamentais no contexto histórico nacional e internacional. A esse respeito, Lenza (2023) afirma que o marco histórico que serve de inspiração e impulso para os direitos humanos de segunda dimensão, entre eles o direito à educação e à cultura, é a Revolução Industrial na Europa, que teve início no século XIX.

Lenza (2023), indica que logo após esse período, o início do século XX é marcado pela Primeira Guerra Mundial e pela consolidação dos direitos sociais, de modo que a perspectiva de fortalecimento dos direitos sociais, culturais e econômicos, assim como dos direitos coletivos ou de coletividade, está associada aos direitos de igualdade em sua forma substancial, real e material, em oposição à igualdade meramente formal.

Tal avanço é evidenciado em documentos históricos importantes, como a Constituição do México de 1917; a Constituição de Weimar de 1919, na Alemanha, conhecida como a Constituição da Primeira República Alemã; o Tratado de Versalhes de 1919, que deu origem à Organização Internacional do Trabalho (OIT); e, no Brasil, a Constituição de 1934 (Lenza, 2023) e a de 1988.

Em uma conjuntura atual, Bellochio (2017) afirma que a escola de educação básica tem conquistado, de forma crescente, um papel de destaque, sendo reconhecida como um espaço cultural essencial para a formação humana. Essa formação deve centralizar o indivíduo no processo educativo, promovendo conhecimentos e saberes fundamentais para o desenvolvimento pleno do ser humano.

Segundo Bellochio (2017), o reconhecimento da importância da escola ganhou relevância internacional neste novo milênio, impulsionado por um conjunto de propostas de mecanismos que orientam políticas públicas globais, lideradas por organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), de modo que no auge dessas iniciativas, a definição da ONU de "atingir o ensino básico universal" é

um dos oito "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio" consolidados como escolas de educação básica como uma prioridade pública fundamental no cenário global do século XXI.

A educação como tema específico é disposta a partir do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (CF), o qual dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988, cap. III, seção I, art. 205).

Sob esse viés, o Capítulo III do Título VIII da Constituição Federal, apresenta a educação e a cultura de maneira conjunta como temas referentes à ordem social. Dessa forma, observa-se que a educação e a cultura complementam-se e assumem papéis conjuntos no processo pedagógico e de aprendizado de um indivíduo desde a infância até a fase adulta, de modo que esse processo é observado, sobretudo, no contexto escolar, seja em datas comemorativas aproveitadas pelas escolas como instrumentos pedagógicos, a exemplo da páscoa, carnaval ou festa junina, seja por hábitos educacionais ministrados pelas escolas às crianças da Educação Básica, que são estabelecidos como saberes de senso comum, como os de higiene, o não desperdício da água e alimentação saudável.

Nesse contexto, Silva (2014), instrui que a educação, como um processo de restauração da experiência, é derivada da condição humana e, por isso, deve ser acessível a todos. Esta concepção é refletida nos artigos 205 a 214 da Constituição, que definem a educação como um direito de todos e um dever do Estado. Tal entendimento eleva a educação à condição de serviço público essencial, cuja garantia é uma responsabilidade do Poder Público.

Ainda na visão de Silva (2014), a Constituição demonstra uma preferência pelo ensino público, enquanto a atuação da iniciativa privada, embora permitida, possui caráter secundário e está sujeita a condições específicas, conforme previsto nos artigos 209 e 213. Além disso, a Emenda Constitucional nº 108/2020 expandiu os princípios que orientam o ensino, incluindo a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo de toda a vida, conforme previsto no artigo 206, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Sobre a cultura como tema específico, Lenza (2023) afirma que o art. 215, da CF/88, estabelece como direito fundamental o princípio da cidadania cultural, determinando que o Estado assegure a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional, além de promover e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

O doutrinador de José Afonso da Silva faz um comentário sobre a cultura no âmbito constitucional e afirma que:

o direito à cultura é um direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura (Silva, 2014, p. 802, apud Lenza, 2023).

Sob esse viés, o artigo 216 da Constituição Federal de 1988 estabelece um conceito amplo de patrimônio cultural, abrangendo bens de natureza material e imaterial, individualmente ou em conjunto, que sejam representativos da identidade, das ações e da memória dos diversos grupos que compõem a sociedade brasileira. Esse patrimônio inclui formas de expressão; modos de criar, fazer e viver; criações científicas, artísticas e tecnológicas; obras, objetos, documentos, edificações e outros espaços destinados a manifestações artístico-culturais; além de conjuntos urbanos e sítios de relevância histórica, paisagística, artística, arqueológica, paleontológica, ecológica e científica.

Conforme explicado por Lenza (2023), a Constituição, diferentemente da educação (art. 214), inicialmente, não estabeleceu a previsão de um plano nacional de cultura. Essa ausência, agravada pela baixa prioridade dada ao direito cultural pelos governantes, demonstrou certo descuido, quanto à regulamentação de um direito fundamental tão crucial.

No entanto, O Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional nº 48/2005 (EC N °48/2005), determinando que a lei deverá instituir o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural do País e integrar as ações do Poder Público destacadas para: a defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; a produção, promoção e difusão de bens culturais; a formação de profissionais diversificados para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; a democratização do acesso aos bens culturais; a valorização da diversidade étnica e regional (Lenza, 2023).

Dessa maneira, de acordo com Lenza (2023) é possível observar que a EC n° 48/2005 foi um instrumento de grande valor na busca pela concretização da cultura como um importante valor constitucional e direito fundamental. Ainda sob o olhar de Lenza (2023), ele afirma que a expectativa é apenas de que o plano nacional de cultura se concretize, de modo a encontrar o seu espaço e prioridade nos planos de governo, sem o impedimento do andamento das demais políticas públicas e implementação de outros tantos programas esperados, como o da educação, o da erradicação da pobreza e, de modo geral, os direitos civis, políticos, sociais e econômicos.

Segundo Lenza (2023), a Emenda Constitucional n.º 71/2012 com o intuito de fortalecer as políticas públicas voltadas para a cultura no Brasil, promoveu mais um mecanismo de aprimoramento, complementando os avanços realizados com a criação do Plano Nacional de Cultura pela Emenda Constitucional n.º 48/ 2005, que é o Sistema Nacional de Cultura, estruturado em regime de colaboração, com abordagem descentralizada e participativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

Portanto, é possível concluir que a educação e a cultura, são direitos positivados na Constituição Federal e em tratados internacionais, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948, de modo que assumem caráter de direitos fundamentais, o quais de acordo com Lenza (2023), detém as características de historicidade, universalidade, concorrência (o qual pode-se observar que neste tópico, a educação, a música e a cultura estão sendo associadas de maneira concorrente), irrenunciabilidade, inalienabilidade e imprescritibilidade.

2.2 MÚSICA E ARTE NA EDUCAÇÃO

Segundo Coelho e Favaretto (2010), a música é uma área de conhecimento fundamental para o enriquecimento das experiências individuais e coletivas, sendo indispensável para o desenvolvimento da sensibilidade e realização plena do ser humano. Relacionado a isso, Tortella e Forner (2018) apontam que, para os alunos, a

música pode representar uma conexão com seu contexto real, tornando-se algo significativo e que, muitas vezes, traz diversão ao processo de aprendizagem.

Para os professores, a música se destaca como uma estratégia de ensino poderosa, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança e permitindo a exploração das riquezas culturais presentes em diversos contextos, valorizando a diversidade. Contudo, é um trabalho realmente árduo encontrar uma definição precisa dessa arte, afinal, dentro de cada cultura e área do conhecimento ela possui uma representação e uma definição (Tortella; Forner, 2018).

A música também apresenta às crianças, os significados de novas palavras. Um estudo recente realizado pelos pesquisadores Zhao e Kuhl (2016) no Instituto de Aprendizagem e Ciências do Cérebro, na Universidade de Washington, Seattle, revelou que a exposição musical intensificou as respostas cognitivas dos bebês, tanto no córtex auditivo quanto no córtex pré-frontal, responsável por habilidades cognitivas como o controle da atenção e a identificação de padrões.

Resultados semelhantes foram obtidos em relação às alterações na estrutura temporal da fala, assim, a intervenção aprimorou o processamento da estrutura temporal não apenas na música, mas também na fala, já aos 9 meses de idade (Zhao; Kuhl, 2016).

Nesse contexto, Tortella e Forner (2018), explicam que a musicalização, como processo que promove a formação do conhecimento musical, tem como objetivo desenvolver habilidades como audição, imaginação, expressividade, sensações, conhecimento, raciocínio, concentração, memorização, socialização e respeito à diversidade. Além disso, contribui para o desenvolvimento da alfabetização, ao trabalhar com a linguagem oral e escrita, e para o aprendizado matemático, apresentado em sua estrutura e composição.

Portanto, quanto mais cedo a música for introduzida à criança no ambiente escolar, maior será o seu desenvolvimento em diversos aspectos. Contudo, no contexto educacional, a música frequentemente tem sido reduzida a um papel secundário, uma realidade que persiste há tempos.

Sobre isso, Penna (2008), indica que apesar da riqueza pedagógica presente na música como instrumento educacional e de formação, esta ainda é um recurso que precisa ser explorado de uma maneira mais eficiente no contexto escolar.

Apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 e das propostas dos Parâmetros, no universo investigado – e certamente não apenas nele – o ensino de música continua submetido ao campo múltiplo da Arte, com uma presença frágil e inconstante na prática escolar, muitas vezes nas mãos de professores sem formação específica (Penna, 2008, p. 142).

Dessa forma, torna-se evidente que a formação dos professores precisa ser revisada, a fim de que os conhecimentos musicais sejam pedagogicamente transformados em saberes escolares. Isso permitirá que a música se apresente na escola de maneira democrática, contribuindo para a formação de crianças autônomas (Tortella; Forner 2018), capazes de, ao longo de sua trajetória educacional, desenvolver uma ampla variedade de recursos para lidar com a diversidade do mundo (Brasil, 2012).

Pela abordagem de um estudo realizado por Abrahão (2006 apud Tortella, Forner, 2018, p. 7) com professores, sobre suas concepções a respeito da importância da música na escola, o aspecto mais enfatizado foi a emoção despertada pela relação subjetiva com essa forma de arte, enquanto o desenvolvimento cognitivo foi pouco mencionado. Isso revela, segundo o autor, que os próprios professores demonstram uma compreensão limitada de aspectos essenciais do trabalho com a música em sala de aula.

Sobre essa abordagem, é possível concluir que quando os cursos de formação inicial e continuada de professores são adaptados às especificidades do ensino da música, o conteúdo assume um papel central, ampliando o processo de formação dos estudantes, incentivando seu desenvolvimento cultural e colaborando para a melhoria da qualidade social da Educação Básica (Tortella; Forner, 2018).

No entanto, em um levantamento feito por Loureiro e Pupin (2010, 2014 apud Tortella, Forner, 2018, p.10) sobre a formação acadêmica dos professores da Educação Básica, indicou que entre os participantes das pesquisas realizadas, a maioria possui formação em licenciatura em várias áreas, dentre elas Letras, Pedagogia e outras, o que indica conformidade com a LDB 9.394/96. Entretanto, o número de profissionais com formação específica em áreas artísticas é limitado.

Dessa forma, é possível observar que a perspectiva sobre a educação musical na educação básica brasileira não abrange a importância necessária, visto que o tema encontra impedimentos que se evidenciam desde a falta de infraestrutura em escolas do país até a ausência de professores especializados nessa temática, além da falta

de acesso a recursos, incentivos e orientação por parte das secretarias municipais e estaduais de educação e coordenadores pedagógicos.

Sob um olhar histórico, Fonterrada (2008), entende que ao longo da história, o exercício da música teve um papel central em diversas culturas e movimentos culturais, assumindo diferentes funções em cada período. Na Grécia Antiga, acreditava-se que a música tinha o poder de influenciar as emoções humanas, despertando sentimentos como raiva, serenidade, alegria ou tristeza. Durante a Idade Média, foi vista como um meio de elevar o espírito e estabelecer uma conexão com o divino. No Renascimento, a música foi valorizada como uma forma de enaltecer os ideais e valores humanos. Já no Romantismo, tornou-se uma expressão dos sentimentos, da liberdade poética e da criatividade artística.

No Brasil, desde a atuação dos jesuítas até os dias atuais, a música tem desempenhado um papel importante em diversos aspectos da vida social, seja na educação, no entretenimento ou nas práticas religiosas, como apontado em algumas pesquisas (Borges; Richit, 2020).

Nesse cenário, Tortella (2018) evidencia que a influência de instituições como a Igreja, o conservatório e a escola representam papéis importantes na inserção da educação musical no país. No contexto brasileiro, a educação musical teve início no século XVI, durante o período colonial, quando a Igreja Católica utilizou a música como ferramenta de evangelização dos povos indígenas, além de ensiná-los a ler e contar.

desde o desembarque, a música acompanharia todos os momentos importantes da vida de d. João e da Família Real no Brasil. Seria possível escrever a história de nosso país através das obras criadas em razão dos eventos políticos e socioculturais que marcaram os treze anos de permanência da corte portuguesa no Rio de Janeiro. Esses eventos mudaram nosso destino e também a nossa música. Pela música, vamos conhecer um pouco da nossa própria história (Cardoso 2008, p. 20 apud Cruvinel, 2018, p. 154).

Outrossim, a busca pela excelência na qualidade musical já era uma característica marcante das festividades e celebrações do Brasil Colonial. As festas públicas, realizadas para celebrar eventos importantes ou dados relacionados aos feitos da família real portuguesa, fizeram parte da estratégia de reafirmação do poder real e ocorriam muito antes da presença física da realeza em solo americano como destaca Pereira (2001, 2003 apud Cruvinel, 2018, p. 154).

Nessa conjuntura, Tortella (2018) evidencia que música foi oficialmente estabelecida como componente optativo no ensino primário e secundário das escolas

públicas do Município da Corte pelo Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854. Posteriormente, o Decreto nº 981, de 8 de novembro de 1890, trouxe definições mais específicas sobre os conteúdos relacionados à sua formação.

De acordo com Fonterrada (2008), no século XX, os conceitos tradicionais de música começaram a se transformar, dando espaço para experimentações com novas tecnologias, sons e ruídos. Elementos não convencionais foram incorporados à música como forma de expressão artística e crítica. Atrelado a isso, pesquisadores da história e ensino da música no Brasil, como Borges e Richit (2020), apontam que no Brasil, essas transformações na música também foram notadas.

Segundo Jannibelli (1971 apud Tortella; Forner, 2018, p.5), no século XX, em 1926, foi criada a Comissão de Música, responsável por organizar canções para solenidades e festividades escolares, o que revisou na elaboração de um livro de músicas para crianças. Contudo, a iniciação musical infantil só foi formalmente introduzida com a Reforma Fernando de Azevedo, por meio da Lei nº 3.281, de 23 de janeiro de 1928, que instituiu os Jardins de Infância.

Em 1961, foi promulgada a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. No mesmo ano, o Decreto nº 51.215, de 21 de agosto, definia normas e conteúdos para a educação musical em Jardins de Infância, escolas Pré-Primárias, Primárias, Secundárias e Normais em todo o país (Tortella; Forner 2018).

Posteriormente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, substituiu o termo “Educação Artística” por “Arte”, reforçando a polivalência dos professores no campo das disciplinas artísticas, o que também impulsionou afirma por parte da população (Tortella; Forner 2018). Esse movimento nacional por definições mais claras na área da música perante a legislação, aprovou a alteração do art. 26 da LDB de 1996, com a inclusão do parágrafo 6º: “§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular referido no § 2º deste artigo.” (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008). Foi a partir da promulgação dessa lei, que o ensino da música passou a ser conteúdo obrigatório na educação básica, incluindo o ensino fundamental.

Diante da análise realizada sobre a inserção da educação musical, arte, e cultura no contexto da educação escolar brasileira, além da perspectiva histórica de documentos e legislações atreladas ao tema, torna-se válido apontar de maneira mais aprofundada e específica, uma investigação sobre a previsão da educação musical

no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as problemáticas que o cercam, tal qual será apresentado no capítulo seguinte.

3. PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

No ordenamento jurídico brasileiro, é possível observar inicialmente, o direito à educação incluído no Título II da Constituição Federal, referente aos Direitos e Garantias Fundamentais, o qual apresenta a educação como um dos Direitos Sociais elencados no artigo 6º, onde a palavra “educação” aparece pela primeira vez nesta lei. Dessa forma, torna-se necessário externar que o direito à educação, de forma geral, é direito social, que reveste-se de um caráter de norma fundamental.

Tal disposição constitucional possui tanta relevância, que o constituinte originário, ao elaborar a Carta Magna, vedou de forma absoluta qualquer iniciativa parlamentar de emenda constitucional que objetivasse suprimir o direito à educação.

Essa disposição encontra-se expressamente prevista no artigo 60, §4º, inciso IV, da Constituição Federal, garantindo a intangibilidade desse direito, o qual integra o rol dos direitos e garantias individuais, bem como dos direitos sociais, ambos consagrados no Título II da lei maior.

Nesse sentido, Silva (2014), afirma que a educação, como um processo contínuo de dependência da experiência, é um direito inerente à pessoa humana e, portanto, deve ser acessível a todos. Essa visão está consagrada na Constituição, nos artigos 205 a 214, que estabelece a educação como um direito universal e um dever do Estado. Isso significa dizer que a educação é reconhecida como um serviço público essencial, cuja oferta deve ser garantida pelo Poder Público. Por essa razão, a Constituição dá preferência ao ensino público, enquanto a atuação da iniciativa privada na área educacional, embora permitida, tem caráter complementar e está sujeita às regulamentações específicas, segundo os artigos 209 e 213.

Nesse viés, a educação, ao ser reconhecida como um direito universal e um dever do Estado, deve garantir uma formação ampla e integral aos cidadãos, abrangendo não apenas conteúdos técnicos e científicos, mas também o desenvolvimento cultural e artístico. Nesse sentido, o ensino de artes e música na educação básica alinha-se diretamente a essa concepção, pois proporciona aos estudantes a oportunidade de desenvolver habilidades cognitivas, emocionais e sociais essenciais para sua formação.

A obrigatoriedade do ensino de artes, incluindo a música, está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996 - LDB), que estabelece as bases para uma educação plural e inclusiva. Esse direcionamento reforça a importância da educação como um serviço público essencial, cuja oferta deve ser assegurada pelo Poder Público, conforme previsto nos artigos 205 a 214 da Constituição.

Dessa forma, a garantia do acesso universal à educação reflete não apenas um compromisso constitucional, mas também um princípio fundamental para o desenvolvimento social e cultural do país. Portanto, a educação e o saber atrelados ao ensino das artes, em especial à educação musical, tornam-se instrumentos pedagógicos e culturais inerentes à formação cognitiva, pessoal e educacional de qualquer ser humano, de modo que se torna indispensável ao legislador, a proteção de direitos naturais tão importantes a cada cidadão, seja de maneira formal, seja de modo material.

3.1 FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A educação como tema específico, inerente à ordem social, está disposta na Constituição Federal, do artigo 205 ao 214, de modo que no artigo 205 afirma que a educação, como direito universal e dever tanto do Estado quanto da família, deve ser promovida e incentivada com o apoio da sociedade, com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento do indivíduo, sua formação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Posteriormente, o inciso II e caput do artigo 206 da CF, que tratam sobre os princípios constitucionais da educação, afirmam que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber” (Brasil, 1988). Acerca desse dispositivo constitucional, Moraes (2023) discorre sob a perspectiva da liberdade de ensino assegurada constitucionalmente ao professor, denominada "liberdade de cátedra", e destaca que:

A liberdade de cátedra é um direito do professor, que poderá livremente exteriorizar seus ensinamentos aos alunos, sem qualquer ingerência administrativa, ressalvada, porém, a possibilidade da fixação do currículo escolar pelo órgão competente (Moraes, 2023, p. 1721).

Nesse contexto, constata-se que a liberdade constitucional conferida ao docente no que se refere à abordagem pedagógica adotada em sala de aula, também abrange a forma de conceber o conteúdo ministrado, a utilização de métodos didáticos associados à arte e o conhecimento de modo geral, no âmbito das disciplinas lecionadas. Isso significa dizer, que o docente tem o direito de lecionar sem imposições ou censuras, desde que respeitadas as configurações estabelecidas pelo currículo de ensino oficial. Essa liberdade visa garantir um ensino plural e crítico, essencial para a formação dos alunos.

A liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, prevista na Constituição Federal, reflete a importância da educação como pilar essencial para o desenvolvimento humano e social. Esse princípio garante que o processo educativo não se limite à mera transmissão de conhecimento, mas que promova a construção do pensamento crítico, quando atrelada à liberdade de promover a arte de maneira educativa, em especial, através da educação musical.

Nesse contexto, a educação musical surge como uma dimensão fundamental dentro do ensino, pois permite que os alunos desenvolvam habilidades cognitivas, emocionais e sociais por meio da arte. A música, enquanto manifestação cultural e meio de expressão, contribui para a ampliação da criatividade, da sensibilidade e do senso de coletividade. Ao garantir o ensino musical nas escolas, o Estado fortalece o direito constitucional à educação, garantindo que os estudantes tenham acesso a uma formação ampla e diversificada, em conformidade com a liberdade de ensinar e aprender.

Assim, a presença da música no currículo escolar não apenas cumpre a determinação legal de valorização da arte na educação, mas também reforça a concepção de um ensino que respeite a pluralidade de saberes e promova a inclusão social. Desta forma, a liberdade educacional garantida pela Constituição torna-se um instrumento essencial para a democratização do conhecimento e para a construção de uma sociedade mais crítica, participativa e culturalmente enriquecida.

Sobre a instituição da educação básica e ensino fundamental na Constituição Federal, esta é estabelecida de maneira específica no artigo 208, o qual traduz:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 1988, cap. III, seção I, art. 208, inc. I).

Esse dispositivo constitucional determina o ensino fundamental como etapa essencial da educação básica, garantindo sua universalização e acessibilidade, em consonância com o dever estatal de promover a educação como um direito fundamental.

Complementando essa previsão constitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 32, inciso II, amplia a definição dos objetivos do ensino fundamental, incluindo a necessidade de proporcionar aos estudantes a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade. Essa disposição evidencia a importância do ensino das artes no currículo escolar, abrangendo também a educação musical como parte integrante da formação do cidadão.

Por conseguinte, o inciso V do artigo 208 da Constituição Federal assegura que todos os indivíduos tenham o direito de acessar níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com suas capacidades. Esse princípio reforça a ideia de que a educação deve ser inclusiva e democrática, garantindo oportunidades para que cada pessoa desenvolva plenamente seu potencial acadêmico, científico e cultural.

Essa previsão constitucional está diretamente relacionada à liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. No contexto da educação musical, isso significa que os estudantes não devem ter apenas o direito ao aprendizado básico da música na educação escolar, mas também a possibilidade de aprofundar seus estudos nesse campo, caso tenham interesse e complexidade. Isso inclui o acesso a instituições especializadas, programas de formação avançada e oportunidades de pesquisa e criação artística.

Ademais, o artigo 210 da Constituição Federal, traz importante dispositivo, o qual estabelece que o ensino fundamental deve abranger conteúdos mínimos que garantam uma formação básica comum, ao mesmo tempo em que respeitem e mantenham os valores culturais e artísticos do país, tanto em nível nacional quanto regional, o qual afirma que “serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais” (Brasil, 1988, cap. III, seção I, art. 210).

Esse dispositivo reflete a preocupação do legislador em garantir que a educação no Brasil não seja homogênea e descontextualizada, mas sim um instrumento de preservação e valorização da identidade cultural do povo brasileiro. Essa diretriz constitucional está diretamente ligada ao princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como ao direito de acesso aos níveis mais elevados do ensino, previsto no artigo 208.

No contexto da educação musical, o artigo 210 reforça a importância da inclusão da música no currículo escolar, uma vez que essa forma de arte é uma das expressões culturais mais significativas da sociedade. A música, além de contribuir para o desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos, também desempenha um papel essencial na preservação das tradições culturais brasileiras, respeitando a diversidade regional e promovendo um ensino que valoriza a identidade nacional.

Assim, a obrigação da educação musical nas escolas não apenas cumpre a determinação constitucional de garantir uma formação básica comum, mas também

garante que os estudantes tenham contato com diferentes manifestações culturais e artísticas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais plural, crítica e consciente de sua própria história e cultura.

A fim de concretizar esses preceitos constitucionais, o ordenamento jurídico brasileiro passou por alterações normativas que fortaleceram a obrigatoriedade do ensino de música no currículo escolar. Tais mudanças ocorreram por meio de modificações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com o objetivo de garantir que a formação artística, incluindo a musical, fosse acordada na educação básica. A seguir, serão discutidos os principais fundamentos legais e a inserção deles nas políticas educacionais brasileiras, além dos desafios para a implementação do direito à educação musical na prática.

3.2 DISPOSIÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO MUSICAL NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Sobre o período oficial de inserção do ensino de música nas instituições brasileiras, Martinoff (2017) aponta que essa implementação ocorreu na segunda metade do século XIX, e passou por diversas transformações, acompanhando diferentes abordagens pedagógicas, como a pedagogia tradicional. Segundo ele, naquele período, a música na escola brasileira foi utilizada como meio de controle social e incentivo ao patriotismo.

Ainda sob a perspectiva de Martinoff (2017), é possível observar que com a chegada dos militares ao poder em 1964, a educação brasileira passou por diversas transformações, promovidas por meio das Leis nº 5.540/1968 (Reforma do Ensino Superior) e nº 5.692/1971 (Reforma do Ensino de 1º e 2º graus). Com esta última lei, a música, o teatro, as artes plásticas e o desenho – posteriormente substituídas pela dança – foram incorporados ao currículo escolar como componentes de uma única disciplina: Educação Artística.

No entanto, Martinoff (2017), afirma que a polivalência implementada por meio da Lei nº 5.692/1971, foi um impasse para o desenvolvimento da educação musical no país. Isso porque durante a ditadura, o ensino das linguagens artísticas, marcado por um caráter técnico e polivalente, limitou a possibilidade de uma abordagem mais humanizada e voltada para a dimensão social, de modo que esse mesmo modelo educacional, limitava a criatividade e capacidade de autoexpressão dos estudantes.

Com a redemocratização em 1988, observou-se um período de oito anos até a aprovação da LDB, em 1996. Durante esse intervalo, não foram encontrados registros oficiais que tratassem da música ou da educação musical. A ausência de documentos somada à falta de presença de música nas escolas durante a ditadura militar levou à classificação desse período como Transitório (Correa, Vosgerau, Silla, & Zoppo, 2023).

Na década de 1990, a educação tornou-se tema de intensos debates, resultando na criação de leis e decretos que culminaram na promulgação da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Posteriormente, foram desenvolvidos os PCNs (Fonterrada, 2008). Nesse contexto, o primeiro documento a destacar a importância da música foi o PCN de Arte (1ª a 4ª série), publicado em 1997. Nesse documento, a música é abordada de forma lúdica, enfatizando a interpretação, a expressão e seu papel no desenvolvimento humano (Correa, Vosgerau, Silla, & Zoppo, 2023).

[...] Para que a aprendizagem da música possa ser fundamental na formação de cidadãos é necessário que todos tenham a oportunidade de participar ativamente como ouvintes, intérpretes, compositores e improvisadores, dentro e fora da sala de aula [...] Compreender a música como produto cultural histórico em evolução, sua articulação com as histórias do mundo e as funções, valores e finalidades [...] (Brasil, 1997, p. 54).

No contexto do Ensino Superior, o Parecer nº 146 do Conselho Nacional de Educação (CNE), publicado em 2002, distribuído pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Música e outras áreas, apresentou o ensino da música como um meio de promoção do pensamento reflexivo, da sensibilidade artística e da valorização das diversas manifestações culturais.

[...] O curso de graduação na área de Música deve contribuir para o exercício do pensamento reflexivo, a sensibilidade artística e a capacidade de manifestação do indivíduo na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas [...] (Brasil, 2002, p. 23)

Posteriormente, em 2008, o ensino da música ganhou um destaque único e restrito quanto à delimitação do tema do ensino musical na Educação Básica, isso porque, a Lei nº 11.769/08, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, implementou a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Aquela lei, acresceu ao artigo 26 desta, o § 6º, com a seguinte redação: “[...] A música deverá

ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (Brasil, 2008, art.1º).

Cabe ressaltar, que o parágrafo 2º, ao qual se refere a lei de 2008, se encontra no art. 26 da LDB, o qual estabelece o ensino da arte como componente curricular obrigatório da educação básica. Isso significa que a lei reconhece a importância da arte atrelada à educação musical no processo educacional, garantindo a sua presença no currículo escolar. Ademais, o artigo 3º da Lei 11.769/08, estabeleceu que os sistemas educacionais deveriam adequar-se para garantirem a oferta do ensino musical no prazo de três anos, o que não foi efetivamente cumprido.

Após alguns anos, em 2 de maio de 2016, foi promulgada a Lei nº 13.278/16, que alterou o § 6º do art. 26 da LDB, e fixou as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Essa lei estabeleceu a obrigatoriedade de inclusão das artes visuais, da dança, da música e do teatro como linguagens artísticas que devem integrar o currículo escolar, além de indicar no artigo 2º que “o prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos” (Brasil, 2016).

De acordo com Alvarenga e Silva (2018), a definição das linguagens artísticas obrigatórias no ensino de Arte na educação básica promovida pela Lei nº 13.278/16, diversos problemas podem ser solucionados, como o fim da exigência de formação ampla para atuação em diferentes áreas, a eliminação de concursos que desconsiderem a formação específica dos candidatos nos processos seletivos para professores da educação básica, e a extensão possível dos cursos de graduação generalistas na área de arte.

Ainda sob a ótica de Alvarenga e Silva (2018), a exigência de formação específica para atuação na docência em Arte é um dos desafios que a Lei nº 13.278/16 pode solucionar, uma vez que determine as linguagens artísticas e garanta a “[...] necessidade e formação adequada de professores [...]” (Brasil, 2016, art. 2º). Dessa forma, a legislação passa a garantir que os professores ministrem aulas dentro da área de conhecimento adquirida em sua graduação.

Em suma, Alvarenga e Silva (2018) apontam que a referida lei tem o potencial de solucionar diversos problemas, mas também exigirá uma reestruturação curricular significativa na educação básica para garantir a presença das quatro linguagens artísticas de artes visuais, dança, música e teatro na educação básica. Em adição,

será necessário ampliar as licenciaturas para suprir a nova demanda de professores especializados.

Por fim, a BNCC de 2018 foi o documento oficial mais recente a contribuir para uma abordagem humana e social da educação musical. Nessa diretriz, a música é considerada um campo de experiência na educação infantil e, no ensino fundamental e médio, é tratada como linguagem, integrando-se a quatro componentes curriculares: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (Correa, Vosgerau, Silla, & Zoppo, 2023).

Embora a BNCC reconheça a música como uma forma de linguagem, sem aprofundar-se nos fundamentos teóricos da área, o documento apresenta trechos que evidenciam e reconhecem a contribuição da Educação Musical para a formação humana e social (Correa, Vosgerau, Silla, & Zoppo, 2023). Esse reconhecimento infralegal representa a importância que a efetivação da educação musical têm na educação infantil para a formação de senso crítico, artístico e estético, e pode ser visualizado no próprio documento da BNCC de 2018, o qual dispõe que:

[...] essas experiências contribuem para que, desde muito pequenas, as crianças desenvolvam senso estético e crítico, o conhecimento de si mesmas, dos outros e da realidade que as cerca [...] A música é a expressão artística que se materializa por meio dos sons, que ganham forma, sentido e significado no âmbito tanto da sensibilidade subjetiva quanto das interações sociais [...] Esse processo lhes possibilita vivenciar a música inter-relacionada à diversidade e desenvolver saberes musicais fundamentais para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade (Brasil, 2018, p. 41).

No entanto, mesmo diante da evolução histórica de normativas relacionadas à educação musical no contexto brasileiro, é possível observar que apesar dos dispositivos legais representarem uma documentação normativa formal que garante o acesso à educação musical pelos alunos do ensino fundamental, esse direito não é garantido e efetivado na prática, mesmo diante dos prazos e obrigações estabelecidas no texto legal. A respeito disso, torna-se válido pontuar os desafios que as leis relacionadas à educação musical no ensino fundamental, têm enfrentado para serem efetivamente cumpridas na prática.

3.3 DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Embora os Parâmetros Curriculares Nacionais e a lei atribuam à música uma importância equivalente às demais disciplinas no ambiente escolar, na prática, muitas

escolas negligenciam seu potencial como parte do currículo, deixando de reconhecê-la tanto como um conhecimento essencial quanto como uma possível profissão .

Frequentemente, a Educação Artística concentra-se principalmente nas artes visuais, enquanto teatro, música e dança têm uma presença menor. Essas três últimas acabam sendo tratadas como um diferencial em algumas escolas, aparecendo apenas em certas séries ou ciclos, geralmente como atividades extracurriculares. É ainda mais frequente o uso da música de forma equivocadamente interdisciplinar, como nas aulas de língua portuguesa ou inglesa, onde as canções são utilizadas apenas para estimular a leitura e a escrita. A música muitas vezes é reduzida a um simples recurso mnemônico, solicitado apenas para tornar as aulas mais interessantes para os alunos.

A consequência disso é que as atividades e aprendizados envolvendo música tornam-se secundárias, esporádicas e extracurriculares destinadas a apenas parte dos estudantes em trabalhos escolares pontuais e festas escolares em datas específicas do calendário letivo. Dessa forma, para transcender o caráter funcional dessas atividades, embora algumas delas sejam importantes em diversos contextos escolares, o ensino de música deve ser incorporado como um conteúdo curricular que abranja as especificidades e aprofundamento técnico que a educação musical exige.

Outrossim, os desafios relacionados à ausência de planejamento de horário dos coordenadores pedagógicos para a inserção da disciplina na carga horária de aulas, o baixo número de professores com especialização em música, a perspectiva de algumas pessoas sobre a música apenas como algo recreativo e secundário, o pouco ou nenhum acesso de professores a recursos de ensino, além da ausência de apoio e orientação dos coordenadores pedagógicos escolares, tornam-se um problema perante o tema.

Desse modo, a discussão sobre o tema torna-se pertinente e fundamental, tendo em vista que um direito tutelado por lei é pouco efetivado nas escolas brasileiras de Educação Básica e de quase nenhum conhecimento da sociedade civil e alunos. Tal afirmação pode ser comprovada pelo último censo escolar de 2023 divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o qual afirma que o percentual de escolas da rede municipal brasileira com a presença de materiais pedagógicos ou socioculturais em uso para o desenvolvimento de atividades culturais artísticas é de apenas 31,9%.

Esse dado reflete um dos principais desafios enfrentados pela educação escolar das redes de ensino públicas do país para o desenvolvimento de atividades

artísticas, sobretudo na educação musical. O documento compara ainda o percentual de materiais disponíveis para o desenvolvimento de atividades culturais e artísticas entre a rede pública e privada da educação infantil, e dispõe que:

[...] verifica-se um elevado percentual na rede privada de brinquedos para educação infantil, de jogos educativos e de materiais para atividades culturais e artísticas com 93,0%, 90,8% e 65,4%, respectivamente. Já na rede municipal, esses percentuais são menores, respectivamente com 65,9%, 79,5% e 31,9% [...] (Censo Escolar da Educação Básica Inep, 2023, p.71).

A discrepância nos recursos disponíveis entre as redes públicas e privadas de ensino evidencia um dos principais desafios para a implementação da educação musical no ensino fundamental: a falta de materiais e de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades artísticas. Como demonstrado, a rede municipal enfrenta dificuldades significativas nesse aspecto, o que impacta diretamente a efetivação do direito à educação musical e limita o acesso dos alunos a experiências enriquecedoras no campo das artes.

Diante desse cenário, torna-se essencial analisar como a educação musical vem sendo aplicada na rede pública de ensino, considerando as iniciativas existentes, as políticas públicas e os desafios enfrentados nesse contexto. No próximo capítulo, será abordada a realidade da educação musical no ensino fundamental do município de Imperatriz, com base em uma pesquisa de campo realizada em escolas da cidade.

4. APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUSICAL NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Para entender como a música é trabalhada no ensino fundamental da rede pública de ensino de Imperatriz, foi realizado uma pesquisa de campo baseada em critérios metodológicos que orientaram essa investigação. Esse tipo de pesquisa pode ser definido como:

Aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles (Lakatos e Marconi, 1991, p. 188).

Uma pesquisa de campo permite uma análise mais aprofundada do problema, aproximando-o da realidade observada. Aliada à pesquisa bibliográfica, ela contribui para a revisão e o esclarecimento de conceitos, enriquecendo a compreensão sobre o tema. Nesse sentido, considerando o objetivo geral e específico do trabalho, a investigação utiliza procedimentos bibliográficos e de campo. Foi bibliográfica por se basear em estudos sistematizados de livros, artigos e monografias sobre o assunto, e de campo, por envolver a coleta de informações sobre como é efetivada a educação musical no contexto do ensino fundamental da rede pública de ensino no município de Imperatriz-MA. Acerca disso, é possível afirmar que:

As fases da pesquisa de campo requerem, em primeiro lugar, a realização de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema em questão. Ela servirá, como primeiro passo, para se saber em que estado se encontra atualmente o problema, que trabalhos já foram realizados a respeito e quais são as opiniões reinantes sobre o assunto (Lakatos e Marconi, 1991, p. 188).

Diante disso, o universo pesquisado estabelecido para a pesquisa de campo foi 3 escolas de ensino fundamental da rede pública do município de Imperatriz-MA, onde foram aplicados o questionário referente à efetivação do direito à educação musical nessas instituições. Ademais, fazem parte desse universo pesquisado 3 professores que ministram a disciplina de artes no ensino fundamental, os quais responderam ao referido questionário. Cabe apontar, que as escolas escolhidas estão localizadas em bairros de diferentes aspectos geográficos e socioeconômicos.

É válido ressaltar que as três escolas escolhidas são custeadas pelo município e estão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Ademais, é importante ressaltar que a pesquisa de campo foi realizada por meio da aplicação

de um questionário com perguntas abertas e fechadas aos professores da disciplina de artes das escolas mencionadas. O objetivo foi analisar a aplicação da Lei nº 13.278/16 no contexto da educação musical como direito no ensino fundamental da rede pública de ensino no município de Imperatriz-MA.

4.1 REGISTRO E ANÁLISE DAS RESPOSTAS APRESENTADAS NO QUESTIONÁRIO

Como mencionado anteriormente, os questionários foram aplicados a três professores que ministram a disciplina de artes ao ensino fundamental nas escolas citadas. A coleta de dados da pesquisa foi realizada com autorização dos gestores escolares. Com a permissão, deu-se início ao processo de coleta das informações. Cada grupo respondeu a um questionário específico com perguntas fechadas e abertas sobre o uso da música na prática docente do ensino fundamental.

Para a organização e análise dos dados obtidos, os resultados da pesquisa serão apresentados através de tabulação, que é um procedimento que permite apresentar os dados encontrados por meio gráfico. Para melhor tabular as respostas apresentadas pelos sujeitos participantes da pesquisa, estas serão apresentadas pelos quadros abaixo. Inicialmente, será apresentado o questionário aplicado aos professores, do qual foi possível realizar algumas inferências:

1 – Qual a sua formação acadêmica? (Nível Superior/ Especialização/ Mestrado/ Doutorado)

Professora 1	História e Psicopedagogia
Professor 2	Geografia com especialização em ensino.
Professora 3	Pedagogia, com especialização em educação para crianças com necessidades especiais.

Os dados obtidos revelam que os professores que ministram a disciplina de Artes no ensino fundamental possuem formação em áreas distintas, como História, Geografia e Pedagogia, sem uma especialização direta na área musical ou artística. Essa realidade aponta para um desafio comum nas escolas públicas, onde muitas vezes a disciplina é assumida por profissionais de outras áreas, o que pode limitar a abordagem específica e aprofundada que a educação musical e artística exige.

A esse respeito, a formação de professores em música mostra-se premente, pois as Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica apontam que:

ao trabalharem com conteúdos alheios aos do seu campo de formação, os professores compreendem que sua prática pedagógica e a aprendizagem musical dos estudantes ficam fragilizadas (Brasil, 2013, p. 2).

Portanto, é possível inferir, que a formação específica em Artes é fundamental para que o professor apresente um ensino qualificado, proporcionando aos alunos experiências mais aprofundadas e metodologias adequadas à aprendizagem artística e musical. O ensino de Artes e Música requer conhecimento técnico sobre teoria, prática e didática da música, das artes visuais, do teatro e da dança, além de uma compreensão sensível e crítica sobre a importância dessas linguagens no desenvolvimento cognitivo dos alunos.

2 - Há quantos anos leciona?

Professora 1	Há 23 anos, leciono para o 8º e 9ºano.
Professor 2	Há 6 anos.
Professora 3	Há 8 anos.

A experiência docente é um fator essencial para a qualidade do ensino, pois permite que o professor desenvolva metodologias mais eficazes, compreenda melhor as necessidades dos alunos e enfrente os desafios da sala de aula com mais segurança. No entanto, a experiência por si só não é suficiente para garantir um ensino de excelência. Diante das constantes mudanças na educação, é necessário que o professor busque atualização contínua, aprimorando seus conhecimentos e adequando suas práticas pedagógicas às novas demandas do ensino.

Os dados da pesquisa revelaram que os professores entrevistados possuem diferentes tempos de atuação, variando de 6 a 23 anos. Essa diversidade de experiências é enriquecedora para a escola, mas também destaca a importância da formação continuada. No campo das Artes, por exemplo, novas abordagens pedagógicas, tecnologias e recursos didáticos surgem constantemente, exigindo que o professor esteja sempre em processo de aprendizagem.

Assim, investir na qualificação profissional não apenas fortalece a prática docente, mas também contribui para um ensino mais dinâmico, inovador e alinhado às necessidades dos alunos e da educação musical atrelada ao ensino de artes.

3 - Você teve algum curso ou disciplina sobre ensino musical na sua formação?

Professora 1	Não, já tive oportunidades mas não consegui ter, foi oferecido curso de violão pela prefeitura municipal.
Professor 2	Não tive.
Professora 3	Sim, na formação de graduação.

No Brasil, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) foi a primeira a oferecer um curso de pós-graduação em Música, criado em 1980 (Souza, 2014). De acordo com Almeida e Teixeira (2023), atualmente, a Plataforma Sucupira (base de dados do Sistema Nacional de Pós-Graduação – ligada ao Ministério da Educação), registra 20 cursos de pós-graduação na área de Música. Além dessas, há linhas de pesquisas voltadas à Arte e à Educação Musical em Programas de Pós-Graduação em Educação e em outras áreas que mantêm um diálogo direto com temáticas do campo musical.

Por outro lado, de acordo com Almeida e Teixeira (2023), o Relatório de Acompanhamento do Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) de 2010, demonstrou um crescimento de 35% na pós-graduação entre os anos de 2006 e 2010, o qual refletiu-se também na música, de modo que esse fato pode ter sido potencializado com a aprovação da Lei nº 11.769/2008.

Apesar da grande expectativa gerada pela Lei nº 11.769/2008 entre professores e defensores da educação musical nas escolas, a realidade mostra que, na maioria das instituições de ensino no Brasil, os paradigmas do ensino musical pouco se alteram. Em outras palavras, especialmente nas escolas públicas, a música ainda está ausente nos currículos ou é trabalhada de forma limitada. Um dos principais fatores que contribuem para essa situação é a falta de profissionais habilitados ou formados para atuarem no ensino de música nas escolas (Guimarães, 2017).

Não obstante, Borges e Richit (2020) afirmam que o ensino de música nas escolas enfrenta diversos desafios, entre eles a formação específica dos profissionais

responsáveis por essa atividade. Nos anos iniciais, essa função é geralmente desempenhada por professores de Artes e pedagogos, que nem sempre possuem a preparação necessária para trabalhar com música. Com a Lei nº 13.278/2016, que tornou obrigatório o ensino de música nesse nível escolar dentro da disciplina de Artes, os docentes se deparam com dificuldades, sendo a principal delas a falta de conhecimento específico para conduzir esse ensino de forma eficaz. Diante disso, é fundamental criar oportunidades e oferecer atividades que permitam ao professor desenvolver as competências para essa prática.

4 - Você acredita que o ensino musical ajuda no desenvolvimento escolar e cognitivo dos alunos? Por quê?

Professora 1	Sim, com certeza, porque é uma atividade dinâmica que conquista os alunos pela empolgação de aprender a matéria pelo ritmo e melodia.
Professor 2	Sim, porque por meio da música existem vários temas de ensino, vida e ambiente.
Professora 3	Sim, porque é trabalhado música no começo da aula com a oração, e as crianças amam esse momento.

Zatorre e McGill (2005) afirmam que a música estimula várias áreas do cérebro, inclusive aquelas relacionadas a diferentes aspectos da cognição, tornando seu estudo complexo. No entanto, essa complexidade possibilita a compreensão do funcionamento cerebral, abrangendo desde o aprendizado de habilidades cognitivas e linguísticas até a origem das emoções.

De acordo com Coelho e Favaretto (2010, p.4, apud, Tortella; Forner, 2018, p. 3), “a música é uma área do conhecimento importante para o enriquecimento de experiências individuais e coletivas [...], essencial para o desenvolvimento da sensibilidade e da realização plena do ser humano”. Dessa forma, para os alunos, a música pode fornecer uma conexão com seu contexto real, tornando-se algo significativo e, muitas vezes, uma fonte de diversão no aprendizado. Para os professores, ela se apresenta como uma poderosa estratégia de ensino, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança e permitindo a exploração das riquezas culturais presentes em diferentes contextos (Tortella; Forner, 2018).

Ademais, a musicalização é o processo de construção do conhecimento musical, promovendo o desenvolvimento cognitivo, da audição, imaginação, expressividade, sensações, raciocínio, concentração, memorização, socialização e respeito à diversidade. Além desses benefícios, ela também pode contribuir para a alfabetização, ao trabalho com a linguagem oral e escrita, e para o aprendizado matemático, uma vez que elementos da música envolvem padrões numéricos e estruturais (Tortella; Forner, 2018).

Portanto, é possível inferir que o ensino musical desempenha um papel fundamental no desenvolvimento escolar e cognitivo dos alunos, pois estimula habilidades essenciais, como a concentração, a memória, o raciocínio lógico e a criatividade. Em adição, a música favorece a socialização, o trabalho em equipe e a expressão emocional, contribuindo para um ambiente de aprendizado mais inclusivo.

5 - Algum aluno já pediu que fosse realizada alguma atividade de ensino musical?

Professora 1	Sim, os alunos pediram que fosse cantado as músicas que fossem cantadas músicas que eles conheciam de mpb, Gabriel pensador, Legião Urbana, por meio das atividades que o próprio livro da escola promove sobre a música no cotidiano, que já é um tópico inicial do livro disponibilizado pela prefeitura.
Professor 2	Sim, pois o conteúdo programático do livro abrange o tema.
Professora 3	Sim, porque é trabalhado música no começo da aula com a oração diariamente, e já que as crianças amam esse momento, quando não é feito, elas pedem que seja.

As respostas dos professores indicam que as crianças têm um grande interesse por atividades musicais, seja por meio de músicas que já conhecem, como MPB e de artistas como Gabriel Pensador e Legião Urbana, ou pela presença constante da música no cotidiano escolar, como a oração no início da aula. Essa empolgação pode ser explicada pelo fato de que a música proporciona uma experiência sensorial rica e envolvente, permitindo que as crianças se conectem emocionalmente com o conteúdo e com seus próprios sentimentos.

Não obstante, a música é uma ferramenta poderosa de socialização e expressão, proporcionando momentos de prazer e descontração no ambiente escolar. O fato de as crianças pedirem por atividades musicais quando elas não são realizadas

demonstra a importância que esses momentos têm para o seu bem-estar e para o desenvolvimento de suas habilidades cognitivas e emocionais. A música também ajuda a fortalecer a memória, a concentração e a criatividade, elementos que contribuem para o processo de aprendizagem de forma divertida e significativa.

Em um estudo que investigou o impacto da educação musical no desenvolvimento das habilidades escolares em crianças que foram expostas e não expostas a essa prática, Said e Abramides (2020) concluíram que as crianças que foram expostas à educação musical apresentaram uma melhoria significativa em suas competências acadêmicas e no desenvolvimento de habilidades escolares, especialmente em leitura, escrita e, principalmente, em aritmética, resultando em um desempenho escolar superior quando comparados com aquelas que não tiveram acesso à educação musical. Constatou-se também que o tempo de exposição ao ensino musical é um fator crucial para o aprimoramento das competências acadêmicas dessas crianças.

6 - Você tem conhecimento de que o ensino musical foi instituído como componente obrigatório na disciplina de artes desde 2008?

Professora 1	Sim.
Professor 2	Não tinha o conhecimento da data, mas sei que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) prevê.
Professora 3	Sim.

Segundo Tortella e Forner (2018), A LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996, substituiu o termo "Educação Artística" por "Arte", ampliando a polivalência dos professores nas disciplinas artísticas, o que gerou grande reivindicação por parte da população. Essa demanda resultou na Lei 11.769/08, que solicitava “a criação de projetos de formação musical e pedagógico-musical contínua para os professores em exercício na educação básica” (Fucci-Amato, 2012, p. 79, apud, Tortella; Forner, 2018, p. 6), algo que, no entanto, não foi concretizado. Esse movimento nacional em busca de uma definição mais clara para a música na legislação, conseguiu modificar o art. 26 da LDB de 1996, incluindo o parágrafo 6º: "§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)" (Brasil, 2008, s/p.).

7 - É possível realizar atividades de ensino musical com a atual infraestrutura que a escola possui ? Caso não, o que faltaria?

Professora 1	Sim, pois já é realizado o projeto da banda de fanfarra anual, promovido pela prefeitura, onde um maestro treina os alunos do Ensino Fundamental para a apresentação do desfile de escolas no dia 07 de setembro.
Professor 2	Não, pois não tem um espaço específico, mas o município oferece o ensino de banda de fanfarra em contraturno.
Professora 3	Sim, pois temos uma rotina de trabalho com as crianças.

As respostas dos professores revelam diferentes realidades quanto à infraestrutura disponível para o ensino de música nas escolas. A Professora 1 indica que, com a realização do projeto da banda de fanfarra promovido pela prefeitura, há uma oportunidade de envolver os alunos do Ensino Fundamental em atividades musicais, o que, embora seja uma iniciativa importante, está restrito à banda de fanfarra e não abrange outras formas de ensino musical. Essa atividade é positiva, mas não se configura como uma implementação ampla do direito à educação musical, já que a música, nesse caso, é abordada de forma pontual e direcionada a um evento específico.

O Professor 2, por sua vez, aponta a ausência de um espaço específico para a atividade musical, o que limita a realização de um ensino contínuo e estruturado. No entanto, o município oferece o ensino de banda de fanfarra em contraturno, o que pode ser uma solução para quem tem interesse, mas, novamente, é uma atividade restrita e, possivelmente, de acesso limitado a uma parte dos alunos. A falta de infraestrutura para o ensino musical contínuo nas escolas contrasta com o direito

constitucional à educação musical, que exige a inclusão dessa disciplina de forma sistemática e não apenas em momentos específicos ou extracurriculares.

A Professora 3 mencionou que há uma rotina de trabalho com as crianças, incluindo o ensino da banda de fanfarra no contraturno, o que, embora importante, também indica que as atividades musicais não fazem parte da carga horária regular e são limitadas ao contraturno. Isso reflete a carência de uma estrutura formal que garanta a presença da música de maneira abrangente e contínua dentro do currículo

escolar, em consonância com o direito de acesso à educação musical garantido pela Lei nº 13.278/16.

Em resumo, embora existam algumas iniciativas, como as bandas de fanfarra, as respostas indicam que as atividades musicais nas escolas ainda não estão inteiramente integradas ao currículo escolar regular, limitando o acesso dos alunos à educação musical de forma estruturada e contínua. O direito à educação musical exige, portanto, a criação de condições adequadas como espaços, materiais, formação de professores e integração ao currículo, para que todos os alunos possam usufruir dessa disciplina de maneira igualitária e eficaz.

8 - Atualmente, você realiza alguma atividade de ensino musical com as crianças nessa instituição de ensino?

Professora 1	Sim, atividades com letras de músicas por interpretação de texto, colagens, desenhos e desenvolvimento de paródias.
Professor 2	Não, apenas a parte teórica.
Professora 3	Sim, através de músicas e paródias com mnemônicos que auxiliam no aprendizado e alfabetização dos alunos

As respostas dos professores revelam diferentes abordagens sobre a implementação de atividades de ensino musical na escola. A Professora 1 realiza atividades que apesar de envolverem a música, são mais centradas em uma abordagem interdisciplinar, como a interpretação de letras de músicas, colagens, desenhos e desenvolvimento de paródias. Embora essas atividades sejam criativas e proporcionem uma conexão com a música, elas podem não ser suficientes para uma educação musical mais aprofundada. O foco está no uso da música como ferramenta para outras áreas do conhecimento, como linguagem e expressão, do que no ensino de música propriamente dito aqui, sobretudo porque é muito difícil para um professor ministrar um conteúdo que é alheio à sua formação, como no caso da professora 1.

O Professor 2, por sua vez, limita suas atividades à parte teórica, o que pode ser um reflexo da falta de recursos ou da formação específica para trabalhar com a prática musical. A abordagem teórica, embora essencial, pode não proporcionar uma

experiência completa de ensino musical, que também envolve aspectos práticos, como a execução de instrumentos, o canto e o desenvolvimento da audição crítica.

A Professora 3, por outro lado, utiliza músicas e paródias com mnemônicos, o que é uma estratégia interessante para auxiliar no aprendizado e na alfabetização dos alunos. Isso mostra uma tentativa de integrar a música ao processo de ensino de maneira funcional, associando-a a outras áreas do conhecimento, como a linguagem e a memória. No entanto, como no caso da Professora 1, essa abordagem ainda se limita ao uso da música como uma ferramenta de apoio e não à educação musical formal.

Essas respostas indicam que, embora as atividades musicais estejam presentes em algumas formas nas práticas pedagógicas, elas são frequentemente restritas a atividades complementares e não integram de forma sistemática um ensino musical completo. Isso pode estar relacionado à falta de formação específica dos professores para atuar com a música de maneira estruturada. A educação musical requer conhecimentos técnicos e pedagógicos que nem todos os professores possuem, o que limita a eficácia dessas atividades.

9 - Para você, como deve ser organizado e implementado a prática de metodologias de ensino musical para os alunos de ensino fundamental nessa instituição educacional?

Professora 1	Por meio das atividades da disciplina de artes, pelo teatro e gincana, realização de gincana afro, que terá dança, teatro e música.
Professor 2	Com um profissional específico formado em música.
Professora 3	Por meio do ensino de conteúdo didático presente nos livros.

O ensino e a aprendizagem estão disponíveis de diversas formas para as crianças, incluindo as Tecnologias da Informação e Comunicação, que incorporam a música como um recurso essencial na aquisição e aplicação de novos métodos. A utilização de vídeos, áudios, contos musicais e outras mídias amplia e facilita o processo de aprendizagem, tornando-o mais eficaz. Essas ferramentas trazem para a sala de aula diferentes formas de acesso ao conhecimento, integrando elementos da cultura contemporânea e tornando o ensino mais sonoro e atrativo.

A utilização de métodos que estimulam uma aprendizagem significativa e enriquecedora contribui para que o conhecimento seja absorvido de forma prática e eficaz. A música desempenha um papel fundamental nesse processo, permitindo sua inserção no ambiente escolar por meio de diversas possibilidades, como a apreciação da arte cênica, a exploração de melodias, o estudo das variações linguísticas e a valorização da diversidade cultural.

Nesse sentido, Bréscia (2003), destaca o papel da música como uma ferramenta essencial para a compreensão e aprendizagem de diversas disciplinas escolares. De modo que, se considerando que a função principal da escola é preparar os jovens para o futuro e para as responsabilidades da vida adulta, a música pode contribuir significativamente para tornar o ambiente escolar mais propício ao aprendizado. A música também estimula as habilidades individuais dos alunos, melhora a concentração e potencializa o desempenho acadêmico, como aponta Snyders (1992).

Sobre as respostas no caso em específico, a análise dos dados da entrevista revela diferentes perspectivas sobre a implementação da educação musical no ensino fundamental. A Professora 1 enfatiza uma abordagem interdisciplinar, integrando a música em atividades de artes, teatro e gincanas culturais. O Professor 2 destaca a necessidade de um profissional específico formado em música, enquanto a Professora 3 defende a utilização de conteúdos didáticos presentes nos livros.

Diante disso, o método ideal para o ensino de música no ensino fundamental deve equilibrar os três aspectos apontados na entrevista, mas com a presença de um professor qualificado na área. A música pode ser explorada de forma interdisciplinar, como sugere a Professora 1, desde que você esteja homologado a uma proposta pedagógica estruturada e conduzida por um especialista. Além disso, a utilização de material didático, mencionado pela Professora 3, pode ser um recurso complementar, mas não deve substituir a prática musical. O ideal é que haja aulas específicas de música, ministradas por um profissional formado na área, conforme defendido pelo Professor 2 e determinado pela legislação vigente.

Assim, uma implementação eficaz da educação musical no ensino fundamental requer a presença de um professor especializado, aliado a estratégias metodológicas que combinam teoria e prática, incentivando a vivência musical dos alunos dentro e fora da sala de aula.

10 - Caso realize atividades de ensino musical com os alunos, houve alguma mudança quanto ao nível de aprendizagem dos alunos?

Professora 1	Razoavelmente, especialmente pelo tempo reduzido da disciplina.
Professor 2	Não é realizado.
Professora 3	Sim, percebi que houve uma melhora quanto ao comportamento, redução de estresse e ansiedade com os alunos, sobretudo, os que possuem necessidades especiais.

Baseando-se nos estudos de Zimmerman (2002), sabe-se que as intervenções educativas com foco na autorregulação da aprendizagem podem auxiliar na superação de alguns problemas encontrados no âmbito educacional. Para o autor, a aprendizagem autorregulada refere-se a pensamentos, sentimentos e ações autogeradas que são programadas e ciclicamente adaptadas para a realização de metas pessoais.

A música, dependendo da forma como é trabalhada, pode atuar como um laboratório para o desenvolvimento de qualidades transversais à educação, como cooperação, paciência, gentileza, relativização da competição, e escuta de si e do outro, além de contribuir para a motivação, autoestima e autorregulação (Brasil, 2012).

A relação entre música, linguagem e autismo tem sido cada vez mais explorada em estudos científicos. Esse interesse pode ser explicado pelas recentes descobertas sobre a influência da música na ativação de diversas áreas do cérebro relacionadas à linguagem, impulsionadas pelo uso de tecnologias avançadas de escaneamento cerebral. Não obstante, pesquisas empíricas, estudos de pesquisa e experimentos buscam demonstrar as hipóteses de que as dificuldades de comunicação, características do Transtorno do Espectro Autista (TEA), podem ser reduzidas por meio do estímulo musical.

Sobre a realidade vivida pelos professores é possível concluir que as respostas do questionário demonstram diferentes percepções sobre a influência da educação musical na aprendizagem dos alunos. Enquanto uma professora observa mudanças benéficas, mas limitadas pelo tempo limitado da disciplina, outros destacam benefícios significativos, especialmente na melhoria do comportamento e na redução do estresse e da ansiedade, principalmente entre alunos com necessidades especiais. Por outro lado, há também a ausência da prática musical em

alguns contextos, o que evidencia a falta de um ensino sistemático da música em determinadas realidades escolares.

Diante disso, torna-se evidente que a educação musical desempenha um papel essencial no desenvolvimento dos alunos, indo além da aprendizagem técnica e contribuindo para o bem-estar emocional e social. A música pode atuar como um recurso pedagógico valioso, auxiliando na concentração, no desenvolvimento da progressão motora, na socialização e no controle emocional. No caso de alunos com necessidades especiais, sua aplicação pode ser ainda mais benéfica, proporcionando maior interação e envolvimento no ambiente escolar.

11 - O ensino musical está inserido no plano pedagógico da disciplina de artes aos alunos de ensino fundamental dessa instituição ? Se sim, é efetivamente cumprido?

Professora 1	Sim, está introduzido no livro de artes do 6º ao 9º ano, mas não é efetivamente cumprido.
Professor 2	Sim, mas não é efetivamente cumprido.
Professora 3	Sim, é cumprido.

A abrangência do termo "arte" na LDB nº 9.394/96 levou à criação da Lei nº 11.769/08, que complementa o artigo 26 ao acrescentar o parágrafo sexto, estabelecendo que a música deve ser um conteúdo obrigatório, embora não exclusivo, no componente curricular mencionado no parágrafo segundo desse artigo (Brasil, 2008). Posteriormente, a Lei da Música consolidou a criação do Projeto de Lei (PL) nº 7.032/10, que se tornou a Lei nº 13.278/16. Esta lei alterou a LDB nº 9.394/96, estabelecendo que “as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que compõem o componente curricular mencionado no § 2º deste artigo” (Brasil, 2016).

A inclusão das três outras linguagens artísticas resolve a indefinição do termo "arte" presente na legislação, alinhando-se à nomenclatura exigida pela maioria dos cursos da área de arte atualmente. A lei de 2016 determina que prazo para que os sistemas de ensino implementem as mudanças decorrentes desta Lei, incluindo a formação adequada e número suficiente de professores para atuar na educação básica, é de cinco anos.

No entanto, conforme destaca Tortella (2018), a lei não apresenta elementos que esclareçam aspectos fundamentais que dificultam sua implementação. Entre

esses desafios, destacam-se: a necessidade de formação adequada para os professores, garantindo a colaboração entre especialistas e pedagogos; a valorização da música como um fim em si mesma, e não apenas como uma atividade passiva para os alunos; além da limitada disponibilidade de recursos, materiais de apoio e orientação por parte das instâncias responsáveis.

O questionário revela uma realidade complexa na implementação do ensino musical no ensino fundamental. Embora o conteúdo esteja formalmente inserido no plano pedagógico, conforme evidenciado pela presença do ensino musical no livro de Artes do 6º ao 9º ano, sua efetivação varia significativamente. Dois dos professores apontam que, apesar da previsão, o conteúdo não é cumprido na prática, enquanto uma professora relata que o ensino musical está implementado. Essa discrepância sugere que fatores contextuais, como a formação específica dos docentes, a disponibilidade de recursos didáticos e a infraestrutura escolar, influenciam diretamente a prática pedagógica.

De maneira geral, os professores de Artes enfrentam desafios como a falta de capacitação aprofundada em música, a escassez de instrumentos e materiais de apoio, a carga horária insuficiente para o aprofundamento dos conteúdos musicais e a desvalorização da música, que muitas vezes é tratada como uma atividade secundária. Esses problemas evidenciam a necessidade de políticas educacionais que promovam uma formação continuada e a disponibilização dos recursos necessários, de modo a garantir que o ensino musical seja implementado e valorizado no cotidiano escolar.

Em resumo, é fundamental e necessário promover e aprimorar as políticas educacionais e as práticas pedagógicas, promovendo a formação continuada dos professores e a disponibilização de recursos adequados, para que o ensino musical possa ser efetivamente integrado e valorizado na rotina escolar, contribuindo para a educação musical efetiva estudantes.

5. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo analisar a efetivação do direito à educação musical na rede municipal de ensino fundamental de Imperatriz-MA, considerando os desafios enfrentados por professores e alunos. Ao longo do desenvolvimento, buscou-se compreender, a partir de uma abordagem bibliográfica e de campo, como a legislação, respaldada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela BNCC e pelas alterações promovidas pelas Leis nº 11.769/2008 e nº 13.278/16, são efetivadas na prática pedagógica diária e quais são os entraves que dificultam a sua plena implementação.

A pesquisa evidenciou que os professores de Artes, responsáveis pela implementação do ensino musical, possuem formações acadêmicas diversificadas, predominantemente em áreas como História, Geografia e Pedagogia, sem que haja, na maioria dos casos, uma especialização específica na área musical e artística. Essa realidade, associada à variação na experiência docente, que oscilou entre 6 e 23 anos, impacta diretamente a qualidade e a efetividade das atividades musicais ministradas nas escolas.

Foi possível observar também que embora alguns docentes se empenhem para integrar a música de maneira interdisciplinar ao plano de ensino, por meio de atividades práticas, como a interpretação de letras, o uso de paródias e momentos musicais no cotidiano escolar, muitos se restringem a abordagens teóricas, reflexo da carência de formação continuada e de especialização.

A análise dos dados do questionário aplicado aos professores revelou, ainda, que a infraestrutura escolar disponível para o ensino musical apresenta limitações significativas. Iniciativas pontuais, como o projeto da banda de fanfarra, demonstram o potencial da música como ferramenta pedagógica. Contudo, a ausência de espaços e recursos específicos para a prática musical impede uma melhoria sistemática e integrada no currículo. Essa discrepância entre a previsão legal e a prática efetiva evidencia a necessidade de um maior comprometimento do poder público com a qualificação dos docentes e a melhoria da infraestrutura escolar.

Outro ponto importante constatado foi o reconhecimento, por parte dos professores, dos benefícios do ensino musical para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos. Mesmo quando realizado de forma fragmentada ou limitada pelo tempo, o ensino musical contribui para a melhoria do comportamento, a

redução do estresse e o estímulo à criatividade, sendo especialmente benéfico para alunos com necessidades especiais. Tais resultados reforçam a ideia de que a educação musical não deve ser vista apenas como um complemento, mas como um componente essencial para a formação integral dos estudantes.

Em resposta ao problema de pesquisa, que se traduz pelas dificuldades e desafios na implementação do direito à educação musical, este estudo demonstra que, apesar do respaldo legal e da importância reconhecida da música na formação dos alunos, sua efetivação nas escolas públicas de Imperatriz-MA ainda enfrentou barreiras estruturais e pedagógicas. Entre os principais desafios, destacam-se a formação limitada dos professores para lidar com a especificidade do ensino musical, a escassez de recursos e espaços adequados e a fragmentação das atividades, que muitas vezes se limitam a iniciativas pontuais e extracurriculares.

Cabe ressaltar que esta pesquisa possui limitações, como a abrangência restrita ao número de escolas e a variabilidade nas respostas dos participantes, o que pode restringir a generalização dos resultados. Contudo, os dados apresentados são importantes significativamente para o debate sobre a efetivação do direito à educação musical e apontam a necessidade de políticas públicas externas à formação continuada dos professores e à ampliação dos recursos destinados à prática musical.

Em síntese, o trabalho reforça a importância de promover uma educação musical robusta e eficaz, enfatizando que o compromisso do poder público, aliado à especialização dos docentes e à melhoria da infraestrutura escolar, é fundamental para transformar a realidade do ensino musical nas escolas públicas de Imperatriz-MA. Este estudo não apenas sintetiza as principais dificuldades e avanços identificados, mas também abre um caminho para futuras pesquisas que possam aprofundar a análise e contribuir para o aprimoramento das práticas pedagógicas na área, garantindo que o direito à educação musical seja plenamente realizado e valorizado no ambiente escolar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVARENGA, V. M., & SILVA, M. C. da R. F. (2018). Formação Docente em Arte: percurso e expectativas a partir da lei 13.278/16. *Educação & Realidade*, 43(3), 1009–1030. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-623674153>. Acesso em 14. fev. 2025.

BELLOCHIO, Cláudia Ribeiro; WEBER, Vanessa; ADORNES, Zelmielen. Música e Unidocência: pensando a formação e práticas de professores de referência. *Faeeba*, Salvador, v. 26, n. 48, p. 205–221, 2017.

BORGES, Adilson de Souza; RICHIT, Adriana. Desenvolvimento de saberes docentes para o ensino de música nos anos iniciais. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 50, p. 555–574, 2020. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/6782/pdf>. Acesso em 14. fev. 2025.

BRASIL. Lei 4.024 de 1961. Diretrizes e Bases da Educação (LDB). Brasília, 1961.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 14. fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 14. jan. 2025.

BRASIL, Ministério da Educação. Parâmetros curriculares nacionais: arte (1º a 4º série). Brasília, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro06.pdf>. Acesso em 14. fev. 2025.

BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais: Arte. Ministério da Educação. Ministério da Educação e do Desporto. Ensino de quinta à oitava séries, 1998. Disponível em: <https://biblioteca.isesp.edu.br/vinculos/000005/0000054d.pdf>. Acesso em 14. jan. 2025.

BRASIL, Ministério da Educação. Parecer CNE nº 0146. Brasília, 2002. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2002/pces146_02.pdf. Acesso em 14. fev. 2025.

BRASIL. Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei n. 9394/96, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de música na educação básica. Brasília: Presidência da República, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Elementos conceituais e metodológicos para definição dos direitos de aprendizagem. Brasília, 2012. <https://www.educacaorc.com.br/media/comunicados/2246031/MEC2013ElementosConceituaisDireitosAprendizagemAnosIniciaisEnsinoFundamental.pdf>. Acesso em 14. fev. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, 2013. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb012-13&category_slug=dezembro-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 14. fev. 2025

BRASIL. Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular. Ministério da Educação. Brasília, 2018

COELHO, M.; FAVARETTO, A. Batuque batuta: música na escola, 1ºano. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORREA JÚNIOR, R.; VOSGERAU, D. S. R.; SILLA JÚNIOR, C. N.; ZOPPO, B. M. A Educação Musical no Brasil: percurso histórico por meio dos documentos oficiais (1847-2018). **Educação**, [S. l.], v. 48, n. 1, p. e9/1–41, 2023. DOI: 10.5902/1984644467345. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/download/67345/51779/360811>. Acesso em: 14 fev. 2025.

CRUVINEL, Flavia Maria. O habitus cortesão bragantino nos trópicos: a formação musical como estratégia de reprodução do poder monárquico no rio de janeiro oitocentista. 2018. Tese (Doutorado) - Programa de Pós- Graduação em Educação, Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/teseserver/api/core/bitstreams/20a2deb3-1bf3-4fd7-8cbd-f967d2103a57/content>. Acesso em 14 fev. 2025

FONTEERRADA. Marisa Trench de Oliveira. De Tramas e fios: um ensaio sobre a música e educação. 2º ed., São Paulo: Editora UNESP, 2008. ISBN: 8571395799.

LAKATOS. Eva Maria. MARCONI. Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. Ed. 5. São Paulo: Atlas. 2003.

LENZA, Pedro. Coleção Esquematizado. Direito Constitucional. 28. ed. SaraivaJur. 2024.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. São Paulo: Atlas. 2023.

PENNA, Maura Música(s) e seu ensino. 1. ed. rev. e ampl. – Porto Alegre: Sulina, 2008. 199 p.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. Ed. Malheiros. São Paulo. 2014.

SNYDERS. G. *A escola pode ensinar as alegrias da música?* São Paulo: Cortez, 1992.

TORTELLA, J. C. B.; FORNER, V. A. A música no Ensino Fundamental após a promulgação da Lei nº 11.769/08. *Jornal de Políticas Educacionais*. V. 12, n. 5. Março de 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/download/57528/34964>. Acesso em 14. fev. 2025.

ZHAO TC, KUHL PK. Musical intervention enhances infants' neural processing of temporal structure in music and speech. *Proc Natl Acad Sci U S A*. 2016 May 10;113(19):5212-7. doi: 10.1073/pnas.1603984113. Epub 2016 Apr 25. PMID: 27114512; PMCID: PMC4868410. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27114512/>. Acesso em 14. fev. 2025.

APÊNDICE

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO UTILIZADO NA PESQUISA

PROFESSOR DE ARTES

Nome:

Celular:

E-mail:

Perguntas:

- 1. Qual a sua formação? (Nível Superior área Educação Especialização / Aperfeiçoamento Mestrado Doutorado).**
- 2. Há quantos anos leciona?**
- 3. Você teve algum curso ou disciplina sobre ensino musical na sua formação?**
- 4. Você acredita que o ensino musical ajuda no desenvolvimento escolar e cognitivo dos alunos? Por quê?**
- 5. Algum aluno já pediu que fosse realizada alguma atividade de ensino musical?**
- 6. Você tem conhecimento de que o ensino musical foi instituído como componente obrigatório na disciplina de artes desde 2008?**
- 7. É possível realizar atividades de ensino musical com a atual infraestrutura que a escola possui? Caso não, o que faltaria?**
- 8. Atualmente, você realiza alguma atividade de ensino musical com as crianças nessa instituição de ensino?**
- 9. Para você, como deve ser organizado e implementado a prática de metodologias de ensino musical para os alunos de ensino fundamental nessa instituição educacional?**
- 10. Caso realize atividades de ensino musical com os alunos, houve alguma mudança quanto ao nível de aprendizagem dos alunos?**
- 11. O ensino musical está inserido no plano pedagógico da disciplina de artes aos alunos de ensino fundamental dessa instituição? Se sim, é efetivamente cumprido?**

ANEXO

ANEXO A – CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PESQUISA DE CAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
CURSO DE DIREITO

Imperatriz, 18 de novembro de 2024.

CARTA DE APRESENTAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PESQUISA DE CAMPO

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio deste apresentar-lhe o estudante do curso de Direito da UFMA/campus Imperatriz, KAIO LEVI REIS SILVA, regularmente matriculado nesta instituição sob o código 2020013574.

Solicitamos a concessão para realização de pesquisa de campo necessária para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que tem como objetivo analisar com base na Lei nº 11.769/08 e na Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a efetividade do direito ao ensino musical de estudantes da rede municipal de Ensino Fundamental nas escolas públicas de Imperatriz/MA. O projeto está sob orientação da Profa. Dra. Ellen Patrícia Braga Pantoja, professora do curso de Direito da UFMA, cuja pesquisa embasará o trabalho monográfico de conclusão de curso do estudante.

Colocamo-nos à disposição de V. S^a. para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ellen Patrícia Braga Pantoja', is written over a horizontal line.

Ellen Patrícia Braga Pantoja
Orientadora da pesquisa
Professora da UFMA
Matrícula SIAPE 1806092